



DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS
BISPO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento da Presidente da Direção da “**Obra do Padre Grilo**”, com sede na Rua Dr. Filipe Coelho, nº 136, Matosinhos, concelho de Matosinhos, Diocese do Porto, pedindo a aprovação dos novos Estatutos, constando de seis capítulos e trinta e nove artigos, redigidos em dezasseis folhas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar os novos Estatutos.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 3 de novembro de 2015.

E eu, *Pe António Paulo Monteiro Pais*
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe António Coelho de Almeida
(Vigário Geral)

Taxa 7,50 €



Aprovamos as alterações aos Estatutos da
Obra do Padre Grilo
Porto, 3 Nov. 2015
P. António Gello
h.j. Geral

ESTATUTOS OBRA DO PADRE GRILLO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1º

(denominação e natureza)

1 – A Obra do Padre Grilo, inicialmente denominada Obra Regeneradora dos Rapazes da Rua é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, fundada pelo Padre Manuel Francisco Grilo, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Obra do Padre Grilo é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos arts 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, a Obra do Padre Grilo é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 50/87, fls. 133 do Livro nº 3 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma jurídica de Fundação sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Obra do Padre Grilo foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

- 1 – A Obra do Padre Grilo tem a sua sede em R. Dr. Filipe Coelho, nº 136, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, município de Matosinhos.
- 2 – A Obra do Padre Grilo tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território de Matosinhos, distrito e diocese do Porto.
- 3 – A Obra do Padre Grilo, desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais noutras locais dentro da diocese.

Artigo 3º

(Princípios inspiradores)

- 1 – A Obra do Padre Grilo prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.
- 2 – A Obra do Padre Grilo, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos seus beneficiários;
 - c) A promoção integral de todos os beneficiários, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade eclesial;
 - f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
 - h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados setores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
 - k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade em que se insere, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatada cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos da Obra do Padre Grilo concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Berçário, Creche e Jardim de Infância, incluindo as crianças em risco, em estrutura de acolhimento ou lar;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de estrutura de acolhimento ou lar, de Atividades de Tempos Livres, ou outras pertinentes para este apoio;
- c) Apoio à Juventude, incluindo jovens em risco em estrutura de acolhimento ou lar, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional, nas estruturas do meio em que se insere ou próprias criadas para esse fim, que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e eclesiais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

- 1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Obra do Padre Grilo poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
- 2 – A Obra do Padre Grilo pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
- 3 – A Obra do Padre Grilo pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.
- 4 – A Obra do Padre Grilo não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

- 1 – A Obra do Padre Grilo rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.
- 3 – A organização e funcionamento dos diferentes setores e atividades da Obra do Padre Grilo obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

- 1 – A Obra do Padre Grilo deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Obra do Padre Grilo ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 – A Obra do Padre Grilo poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 – A Obra do Padre Grilo pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º

(Órgãos)

1 – São órgãos gerentes do Centro:

a) A Direção;

b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Obra do Padre Grilo, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Presidente da Direção ou do Presidente do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes da Obra do Padre Grilo é apresentada pelo Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar. Para o lugar de Presidente do Conselho Fiscal é obrigatório ser um dos párocos da vigararia de Matosinhos.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes da Obra do Padre Grilo, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, devem ser consultadas outras pessoas do meio local eclesial em que se insere.

6 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse em reunião para o efeito e, quando possível, perante o Ordinário do lugar.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares ato em que estarão presentes.

9 – Não é órgão gerente da Obra do Padre Grilo o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

10 – O Presidente da Direção não pode exercer mais de três mandatos seguidos.

Artigo 9.º

(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Obra do Padre Grilo podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Obra do Padre Grilo e dos visados.

Artigo 10 º

(Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 – Compete ao Presidente da Direção ou ao Presidente do Conselho Fiscal da Obra do Padre Grilo, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
- 3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será nomeado pelo Ordinário do lugar novo elemento para o cargo de um dos órgãos da administração que providenciará a nova lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11 º

(Incompatibilidades)

- 1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Obra do Padre Grilo.
- 2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Obra do Padre Grilo, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Obra do Padre Grilo e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
- 4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador da Obra do Padre Grilo ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12 º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.
- 2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13 º

(Impedimentos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14 º

(Responsabilidade)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15 º

(Convocatória e deliberações)

- 1 – Os órgãos da Obra do Padre Grilo são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 – Os órgãos da Obra do Padre Grilo só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16 º

(Reuniões e votações)

- 1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 4 – Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Assistente Eclesiástico pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões.

O Assistente Eclesiástico pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Obra do Padre Grilo.

Artigo 17 °

(Atas)

- 1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Obra do Padre Grilo, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 18 °

(Composição da Direção)

- 1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.
- 3 – O Presidente da Direção será nomeado pelo Ordinário do lugar. Compete ao Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal indicar os restantes membros dos Corpos Gerentes na lista a apresentar para provisão ao Ordinário do lugar.

Artigo 19 °

(Competências da Direção)

- 1 – Compete à Direção, como órgão de administração da Obra do Padre Grilo, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Obra do Padre Grilo;
 - e) Representar a Obra do Padre Grilo em júzo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Obra do Padre Grilo;
 - g) Gerir o património da Obra do Padre Grilo, nos termos da lei;

- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Obra do Padre Grilo, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Obra do Padre Grilo;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da Obra do Padre Grilo;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Obra do Padre Grilo, a apresentar ao Bispo diocesano;
 - m) Elaborar os regulamentos internos da Obra do Padre Grilo;
 - n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
- 2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Obra do Padre Grilo, como o Diretor Executivo.

Artigo 20 º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

- 1 – Compete ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Obra do Padre Grilo, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- 2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos ou exercer as funções que o Presidente entenda delegar-lhe e que constem em ata de reunião de direção, bem definidas e expressas.

Artigo 21 º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" da Obra do Padre Grilo das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22 º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Obra do Padre Grilo;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23 º

(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24 º

(Forma da Instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar a Obra do Padre Grilo são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 26 º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Obra do Padre Grilo, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Obra do Padre Grilo, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Obra do Padre Grilo.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27 º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28 º

(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Obra do Padre Grilo que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Obra do Padre Grilo, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º

(Do património)

- 1 – Constitui património da Obra do Padre Grilo o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 – São bens do património da Obra do Padre Grilo:
 - a) Os bens imóveis, nomeadamente o edifício da sede e outros legados;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados.
- 3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Obra do Padre Grilo consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º

(Da receita)

Constituem receitas da Obra do Padre Grilo:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade eclesial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da perção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Obra do Padre Grilo a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Obra do Padre Grilo ou por terceiros.

Artigo 32.º

(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Obra do Padre Grilo são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração da Obra do Padre Grilo compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

a) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;

b) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Obra do Padre Grilo.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

a) A compra e venda de imóveis;

b) O arrendamento de bens imóveis;

c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;

d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;

e) A alienação de quaisquer objetos de culto;

f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Obra do Padre Grilo com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;

g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Obra do Padre Grilo, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Obra do Padre Grilo sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes da Instituição)

1 – A Obra do Padre Grilo é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Obra do Padre Grilo, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Obra do Padre Grilo providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Obra do Padre Grilo e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção)

1 – A Obra do Padre Grilo pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da Obra do Padre Grilo, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Obra do Padre Grilo, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36 º

(Assistência religiosa)

- 1 – A identidade católica da Obra do Padre Grilo requer um Assistente Eclesiástico.
- 2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Obra do Padre Grilo e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico, no cumprimento das leis canónicas, garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração de sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Obra do Padre Grilo e os seus familiares.
- 4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente um Padre ou Diácono.
- 5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Assistente Eclesiástico, pode a Obra do Padre Grilo participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37 º

(Liga dos Amigos)

- 1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Obra do Padre Grilo e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
- 2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
- 3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
- 4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Obra do Padre Grilo pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Obra do Padre Grilo está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesialística.

Artigo 39 º

(Alteração dos Estatutos)

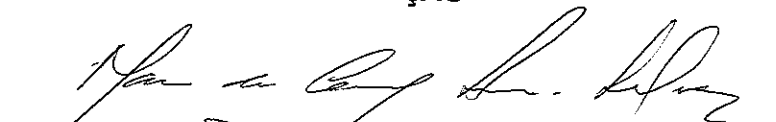
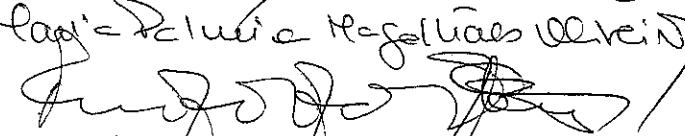
1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 1 de outubro de 2015.

A DIREÇÃO

 - Presidente
Mag.ª Deluísia Regaladas Veirinho - Vice-Presidente
 - Tesoureiro
Margarida Reis de Almeida - Secretária
Marta Juliana Souto Mendes - Vogal